



PROCESSO AMINISTRATIVO Nº. 2.381/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 002 de 25 de agosto de 2020.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br ou mediante envio da documentação por meio do endereço eletrônico: compras@cimbaje.mg.gov.br.

Período: A partir de 21/07/2025 A 31/12/2025

Recebimento da documentação A partir de 21/07/2025 A 31/12/2025

Modo: Aberto

1. PREÂMBULO

O Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.306.549/0001-58 através de seu Agente de Contratação nomeado pela Resolução nº 003/2024 e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº. 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá a partir do dia **21/07/2025**, no site www.licitardigital.com.br ou mediante envio da documentação por meio do endereço eletrônico: compras@cimbaje.mg.gov.br, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento eletrônico tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral, com a finalidade de atender às demandas das unidades de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE).

2.2. A quantidade estimativa e unidade de medidas estão descritas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: www.cimbaje.mg.gov.br/licitações ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3. FINALIDADE

3.1. Pretende-se com a contratação ora sugerida proporcionar o atendimento regular e qualificado nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIMBAJE, por meio da atuação de médicos clínicos gerais, garantindo o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CIMBAJE.

4.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

4.1.2. É vedada a participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CIMBAJE.

4.2. Os participantes poderão se credenciar em dois formatos, sendo eles pela plataforma eletrônica Licitar Digital ou através de e-mail enviado ao setor de licitações do CIMBAJE.

4.3. CREDENCIAMENTO PELA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL:

4.3.1. Nessa hipótese, os interessados deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

4.3.2. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTESS DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos

14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4.4. CREDENCIAMENTO POR E-MAIL:

4.4.1. Nessa hipótese, os interessados deverão realizar a inscrição por meio do envio de e-mail ao setor de licitações do CIMBAJE, utilizando o seguinte endereço eletrônico: compras@cimbaje.mg.gov.br.

4.4.2. No campo "Assunto" do e-mail, o participante deverá indicar o seguinte texto:

CRENCIAMENTO N° 005/2025 – [NOME DA ESPECIALIDADE] – [NOME DA CLÍNICA OU DO PROFISSIONAL].

EXEMPLO: CREDENCIAMENTO N° 005/2025 – MÉDICO GENERALISTA – CLÍNICA CIMBAJE.

4.4.3. Após o preenchimento do campo "Assunto", o interessado deverá anexar ao e-mail a documentação exigida no item 5 deste edital, bem como a Ficha de Credenciamento constante do anexo III.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **em que se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

5.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

5.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

5.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

5.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

6. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CIMBAJE.

6.3. Serão adotadas as **seguintes hipóteses de contratação: paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição de demanda:

6.3.1. Nos casos de clínicas credenciadas, será adotada a hipótese de contratação a critério de terceiros. Nesse modelo, o beneficiário direto — ou seja, o paciente — poderá escolher livremente em qual clínica deseja ser atendido, dentre aquelas devidamente credenciadas para a especialidade requerida.

6.3.2. Para os casos em que o profissional credenciado não disponha de estabelecimento próprio e precise realizar os atendimentos nas dependências das prefeituras consorciadas, será adotado o critério de contratação **paralela e não excludente**, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos profissionais por área de atuação, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

A distribuição da demanda nesses casos seguirá os seguintes critérios:

- **Proximidade geográfica:** terão preferência os profissionais credenciados que estiverem mais próximos do município onde será realizado o atendimento. Por exemplo, se o atendimento ocorrer em Almenara, serão priorizados os profissionais localizados nessa cidade ou em localidades próximas.
- **Rodízio entre profissionais:** caso haja mais de um credenciado com a mesma proximidade (por exemplo, todos situados na mesma cidade), será adotado um sistema de rodízio, de forma que os atendimentos sejam distribuídos de maneira

alternada entre os profissionais, respeitando a ordem de chamada ou escala definida previamente.

6.3. O valor global previsto no TERMO DE REFERÊNCIA é **meramente estimativo**, representando apenas o que o CIMBAJE considera que poderá contratar no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em valor inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital.

7. DA CONVOCAÇÃO E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica Licitar Digital ou pelo e-mail do setor de licitações do CIMBAJE compras@cimbaje.mg.gov.br, a partir do dia **21/07/2025**.

7.2. O **CIMBAJE** convocará o candidato selecionado, por meio da plataforma eletrônica de credenciamento e/ou e-mail, para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do envio da comunicação.

7.3. O contrato de credenciamento será encaminhado ao candidato selecionado por meio da plataforma eletrônica e/ou e-mail, podendo este devolvê-lo devidamente assinado:

7.3.1. Em arquivo no formato PDF, assinado eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2/2001.

7.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem **7.2**, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado através da formalização contratual e será disposto no site oficial do CIMBAJE (www.cimbaje.mg.gov.br) e na plataforma da LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

7.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CIMBAJE.

8. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. O reajustamento do contrato poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização do contrato.

8.2. O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços.

9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.1.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

9.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na aba de esclarecimentos no site da licitar Digital, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.1.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

9.1.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.1.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O CIMBAJE poderá realizar o credenciamento quando houver:

10.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

10.1.1.1. O credenciamento de que trata o subitem **10.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

10.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.1.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, além do credenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.2. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS SANÇÕES APLICAVEIS

11.1. Nos termos dos Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.3. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMBAJE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1. e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.2. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **11.2**, será aplicável a penalidade de multa:

11.3.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- b. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.3.3. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

b. Fraudar a licitação.

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.4. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMBAJE pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.5. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.6. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMBAJE ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.6.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.6.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMBAJE.

12. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO, DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As condições de entrega do objeto, o modelo de gestão do contrato e os critérios de medição e de pagamento estão descritos em tópicos específicos do Termo de Referência, anexo I deste edital.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de contrato;
- c) Anexo III – Ficha de credenciamento – link do modelo em word:

https://docs.google.com/document/d/1B59zluG1Js3DDmh8OQ_EIQCHvLn_cpVV/edit?usp=sharing&oid=114973229519872955333&rtpof=true&sd=true

Jacinto MG – 11 de julho de 2025.

Auréliomarks Matos de Oliviera
Secretário Executivo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.381/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral, com a finalidade de atender às demandas das unidades de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE).

Tabela 1 – DESCRITIVO E VALOR UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Médico clínico geral ESF/PSF	Mensal	R\$ 18.000,00
02	Médico clínico geral de unidade mista	Mensal	R\$ 23.025,00
03	Médico clínico geral – Plantão	Hora	R\$ 75,00

- 1.1. A contratação dos serviços é caracterizada como serviço comum.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação podendo ser prorrogado, respeitando os limites previstos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e vigência do credenciamento.
- 1.3. O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)**.
- 1.4. Considerando que os serviços de especialidades médicas apresentam alta variabilidade e são de difícil mensuração, sobretudo em razão da abrangência de atendimento a 20 municípios consorciados, a definição prévia de uma quantidade fixa de procedimentos ou atendimentos pode comprometer a adequada operacionalização e a continuidade dos serviços, limitando sua capacidade de resposta às demandas reais da

população. Dessa forma, optou-se por não determinar uma quantidade específica, mas sim estabelecer um valor global para a contratação, a ser utilizado de acordo com as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados. Assim, o valor global desta contratação foi definido com base nos gastos históricos com esses serviços ao longo de um período de 12 meses, acrescido de uma projeção de aumento da demanda.

Atualmente, entre os 20 municípios consorciados ao CIMBAJE, três utilizam os serviços médicos na especialidade de clínico geral por meio do consórcio. Para atender exclusivamente a esses três municípios, foi utilizado um montante aproximado de R\$ 2.200.000,00 ao longo do exercício de 2024.

Considerando que dois novos municípios consorciados já manifestaram interesse na adesão a esse serviço, e que os demais municípios podem vir a aderir ao longo da vigência contratual, faz-se necessário realizar uma projeção orçamentária ampliada, a fim de garantir a previsibilidade dos recursos necessários para a manutenção e a expansão do serviço.

Tomando como base o valor médio anual por município atualmente atendido (aproximadamente R\$ 733.333,33 por município/ano), estima-se que, com a inclusão de mais dois municípios, o custo total para o atendimento a cinco municípios poderá alcançar R\$ 3.666.666,65 por ano. Adicionalmente, considerando a possibilidade de adesão gradual de outros municípios consorciados, propõe-se uma projeção global de até **R\$ 5.000.000,00**, valor este que contempla a expansão progressiva da cobertura e a margem necessária para ajustes na demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral visa atender à demanda crescente e contínua das unidades de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE), garantindo a manutenção e a qualidade da assistência médica oferecida à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Grande parte dos municípios consorciados ao CIMBAJE enfrenta dificuldades recorrentes na atração e fixação de profissionais médicos. Essa realidade compromete o funcionamento regular das unidades de saúde, afetando diretamente o acesso da população aos serviços essenciais, como consultas clínicas, acompanhamento de doenças crônicas, atendimentos de demanda espontânea e primeiros cuidados em casos agudos.

A contratação pretensa, além de ampliar a capacidade de cobertura dos atendimentos, confere maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, permitindo a composição de escalas, o atendimento em regime de plantão e a substituição rápida em casos de afastamento.

Ademais, a centralização do processo pelo CIMBAJE possibilita melhor planejamento regional, economia de escala e padronização da prestação dos serviços, promovendo a eficiência administrativa e a otimização de recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

Portanto, diante da escassez de médicos disponíveis para contratação direta nos municípios, da essencialidade dos serviços prestados, da necessidade de continuidade do cuidado em saúde e da eficiência proporcionada pela gestão consorciada, a presente contratação revela-se imprescindível, legítima e justificada, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com os objetivos do SUS no que tange à universalização e integralidade da atenção à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda do CIMBAJE, com o objetivo de suprir as necessidades dos municípios consorciados, consiste na contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral, por meio de credenciamento.

As empresas ou profissionais contratados deverão atentar-se aos seguintes pontos, a fim de assegurar que a solução escolhida alcance os resultados desejados:

1. **Qualificação técnica:** Os profissionais credenciados devem comprovar formação acadêmica na área de atuação, assegurando a excelência e a adequação técnica dos serviços prestados.
2. **Capacidade de atendimento às demandas variáveis:** Devido à natureza imprevisível e flutuante da demanda de serviços especializados nos diferentes municípios, os profissionais devem estar preparados para responder de forma ágil e eficiente, com capacidade de adaptação conforme o volume de solicitações.
3. **Cumprimento de prazos e qualidade dos serviços:** A prestação dos serviços deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida.
4. **Atenção à regulamentação vigente:** Os profissionais devem respeitar as normativas técnicas e éticas estabelecidas pelo conselho profissional competente, sendo esse o Conselho Federal de Medicina (CFM) e os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quando aplicáveis.
5. **Monitoramento e avaliação contínuos:** Será necessário implementar um sistema de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, com relatórios periódicos que permitam a análise de resultados e o ajuste de estratégias para otimização do atendimento.
6. **Autorização do CIMBAJE para atendimento:** Os atendimentos só deverão ser realizados mediante a solicitação e autorização prévia do CIMBAJE. Essa autorização garantirá que os serviços sejam prestados de acordo com as necessidades e a programação estabelecida, evitando demandas não previstas ou fora do escopo do plano de atendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os profissionais deverão atender aos seguintes requisitos:

- Comprovação de formação superior completa na área de atuação;
- Registro ativo e regular no respectivo conselho profissional;

- Disponibilidade para atuar nos municípios consorciados ao CIMBAJE conforme escala definida;
- Prestação dos serviços em unidades indicadas pelo consórcio ou pelas secretarias municipais de saúde;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Credenciamento e habilitação dos profissionais:

- Serão credenciados médicos generalistas legalmente habilitados.
- O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, permitindo a ampliação da rede de atendimento conforme a necessidade dos municípios consorciados.
- Os profissionais deverão apresentar comprovação de titulação e regularidade profissional perante os respectivos Conselhos de Classe.

4.2. Vinculação das demandas:

- Os atendimentos serão realizados conforme solicitações específicas dos municípios consorciados, mediante autorização prévia emitida pelo CIMBAJE.
- Cada atendimento deverá estar associado a uma guia de autorização devidamente emitida e controlada pelo consórcio.

4.3. Locais de execução:

- Os serviços serão prestados de forma presencial, em espaços indicados pelos municípios consorciados, podendo incluir unidades de saúde, centros de especialidades, escolas, outros locais públicos previamente acordados.

4.4. Organização e realização dos atendimentos:

- O agendamento dos atendimentos será realizado pelos municípios, em articulação com o CIMBAJE e os profissionais credenciados.
- Os profissionais deverão observar pontualidade, assiduidade e a correta execução dos serviços conforme as normativas técnicas da sua área de atuação.
- O registro dos atendimentos deverá ser feito em prontuário específico ou formulário disponibilizado pelo CIMBAJE, devidamente preenchido e assinado.

4.5. Formas de pagamento:

- O pagamento será realizado com base nos atendimentos efetivamente prestados, devidamente autorizados e registrados.
- Serão utilizados os valores unitários definidos no edital de credenciamento.
- Atendimentos realizados sem a devida autorização ou em desconformidade com as normas estabelecidas serão glosados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato de credenciamento observará as seguintes diretrizes:

6.1.1. Início da vigência:

- Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.
- A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão de ordem de serviço formal pelo CIMBAJE.

6.1.2. Fiscalização e acompanhamento:

- A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Gestor designado pelo CIMBAJE, que acompanhará a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.
- Caberá ao Gestor analisar relatórios de execução, controlar a emissão de autorizações de atendimento e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

6.1.3. Execução dos serviços:

- Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.
- A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de guia de autorização emitida previamente pelo CIMBAJE.,

6.1.4. Obrigações do contratado:

- Executar os serviços com zelo, eficiência e observância das normas éticas e técnicas pertinentes;
- Manter atualizados seus documentos cadastrais junto ao CIMBAJE;
- Cumprir integralmente os prazos, horários e requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- Submeter-se às orientações técnicas e administrativas expedidas pelo CIMBAJE.

6.1.5. Controle de atividades:

- Os atendimentos deverão ser registrados em instrumentos próprios (prontuários, formulários ou sistemas eletrônicos), conforme padrão estabelecido pelo CIMBAJE.
- Deverão ser apresentados relatórios mensais ou conforme periodicidade exigida pelo Consórcio, detalhando os atendimentos realizados.

6.1.6. Medidas de correção:

- Em caso de execução insatisfatória dos serviços, o contratado será notificado para corrigir as falhas identificadas no prazo fixado pelo CIMBAJE.
- A reincidência de descumprimento poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

6.1.7. Rescisão contratual:

- A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa do CIMBAJE ou do credenciado, nas hipóteses previstas em lei e no edital, mediante comunicação formal.

6.1.8. Vigência e renovação:

- O credenciamento terá prazo de vigência estabelecido no edital e poderá ser prorrogado nas condições nele previstas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Procedimento de Liquidação

7.1.1.1. A liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente, devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.1.1.2. O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Correções da nota fiscal

7.1.2.1. Notas Fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para ajustes. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da reapresentação dos documentos corrigidos e aceitos pela Contratante.

7.1.3. Dados obrigatórios na nota fiscal

7.1.3.1. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.1.4. Regularidade fiscal

7.1.4.1. No momento do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o gestor do contrato verificará a regularidade fiscal da Contratada. Para tanto, o gestor poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais correspondentes a cada certidão.

7.1.4.2. Caso não seja possível a obtenção das certidões por meio eletrônico, o gestor notificará a Contratada, que deverá enviar a documentação de regularidade fiscal no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2. Prazo e Forma de Pagamento

7.2.1. Prazo de Pagamento

7.2.1.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que atestada e aprovada pela fiscalização, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Condições para Pagamento

7.2.2.1. O prazo para pagamento começará a contar após a aceitação dos serviços prestados ou produtos entregues pela fiscalização e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela Contratada.

7.2.3. Penalidades e descontos

a) A Contratante poderá descontar dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de responsabilidade da Contratada.

7.2.4. Suspensão de Pagamentos

- a) Os pagamentos poderão ser suspensos nas seguintes hipóteses:
- b) Descumprimento de determinações do órgão fiscalizador.
- c) Inadimplemento de cláusulas contratuais.
- d) Atrasos ou paralisação injustificada da execução dos serviços.
- e) Outras infrações contratuais previstas neste instrumento.

7.2.5. Atraso por Parte do CIMBAJE:

7.2.5.1. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CIMBAJE, os valores serão corrigidos com base no índice IGP-M ou equivalente, calculado “pro rata tempore”.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de seleção do fornecedor

8.1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio de credenciamento, adotando-se os critérios de contratações paralelos e não excludentes. Nos casos de profissionais com estabelecimentos próprios, será utilizado o critério de seleção a critérios de terceiros.

8.1.2. Após a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pelo requisitante.

8.1.3. Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme a demanda estipulada no cronograma de contratação.

8.1.4. O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou recebimento do instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.

8.1.5. O contrato assinado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, em até 10 (dez) dias úteis, condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, contados da data de sua assinatura, à luz do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.”

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1. Registro comercial no caso de firma individual;

13.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **em que se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

13.6.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

13.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

13.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

13.7.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

13.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

13.7.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.7.6. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

13.8. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

13.8.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.9.1. Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO
37	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0010	1.659.002	SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS

12. DOS ANEXOS

Consta neste Termo de Referência o seguinte apêndice:

- a) **Apêndice I** – Estudo Técnico Preliminar – Link de acesso:
<https://drive.google.com/file/d/1o-w7cb71-NdSN7aKhNC0niSEfzuSN2mi/view?usp=sharing>

Jacinto MG, 11 de Julho de 2025.

Auréliomarks Matos de Oliveira

Secretário Executivo

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.381/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATO Nº _____ /2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA-CIMBAJE**, com sede na Rua Prof. Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças - Jacinto/MG inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.306.549/0001-58, representado pelo Presidente, senhor **Marcio Ferreira Souto**, brasileiro, portador do CPF nº **945.XXX.XXX-15**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **(XXXXXXXXXX)** CNPJ: **(XXXXXXXXXX)**. Doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo 2.381/2025 Credenciamento eletrônico nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, na especialidade de clínico geral, com a finalidade de atender às demandas das unidades de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços, serão realizados pelo médico veterinário do CIMBAJE.

2.2 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CIMBAJE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

2.3 O CIMBAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	QUANT.	TOTAL
00X	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	--	--

3.2. Por se tratar de um credenciamento sem distribuição de quantitativo, o campo “**QUANT.**” ficará como zero. Constará apenas os valores das consultas, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do CIMBAJE.

3.3. O valor estimado para esta contratação está inserido no termo de referência, considerando o item que o fornecedor se credenciou.

3.3.1. O valor previsto no termo de referência é meramente ESTIMATIVO, representando apenas o que o CIMBAJE considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os **serviços em quantidade INFERIOR ou SUPERIOR.**

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. **Credenciamento e habilitação dos profissionais:**

- Serão credenciados médicos generalistas legalmente habilitados.
- O credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, permitindo a ampliação da rede de atendimento conforme a necessidade dos municípios consorciados.
- Os profissionais deverão apresentar comprovação de titulação e regularidade profissional perante os respectivos Conselhos de Classe.

6.2. **Vinculação das demandas:**

- Os atendimentos serão realizados conforme solicitações específicas dos municípios consorciados, mediante autorização prévia emitida pelo CIMBAJE.
- Cada atendimento deverá estar associado a uma guia de autorização devidamente emitida e controlada pelo consórcio.

6.3. **Locais de execução:**

- Os serviços serão prestados de forma presencial, em espaços indicados pelos municípios consorciados, podendo incluir unidades de saúde, centros de especialidades, escolas, outros locais públicos previamente acordados.

6.4. **Organização e realização dos atendimentos:**

- O agendamento dos atendimentos será realizado pelos municípios, em articulação com o CIMBAJE e os profissionais credenciados.
- Os profissionais deverão observar pontualidade, assiduidade e a correta execução dos serviços conforme as normativas técnicas da sua área de atuação.
- O registro dos atendimentos deverá ser feito em prontuário específico ou formulário disponibilizado pelo CIMBAJE, devidamente preenchido e assinado.

6.5. **Formas de pagamento:**

- O pagamento será realizado com base nos atendimentos efetivamente prestados, devidamente autorizados e registrados.
- Serão utilizados os valores unitários definidos no edital de credenciamento.
- Atendimentos realizados sem a devida autorização ou em desconformidade com as normas estabelecidas serão glosados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO
-	-	-	-

CLÁUSULA SEXTA — MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. A execução do contrato de credenciamento observará as seguintes diretrizes:

6.2.1. Início da vigência:

- Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.
- A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão de ordem de serviço formal pelo CIMBAJE.

6.2.2. Fiscalização e acompanhamento:

- A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Gestor designado pelo CIMBAJE, que acompanhará a conformidade técnica e administrativa dos serviços prestados.
- Caberá ao Gestor analisar relatórios de execução, controlar a emissão de autorizações de atendimento e atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento.

6.2.3. Execução dos serviços:

- Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.
- A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de guia de autorização emitida previamente pelo CIMBAJE.,

6.2.4. Obrigações do contratado:

- Executar os serviços com zelo, eficiência e observância das normas éticas e técnicas pertinentes;
- Manter atualizados seus documentos cadastrais junto ao CIMBAJE;
- Cumprir integralmente os prazos, horários e requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- Submeter-se às orientações técnicas e administrativas expedidas pelo CIMBAJE.

6.2.5. Controle de atividades:

- Os atendimentos deverão ser registrados em instrumentos próprios (prontuários, formulários ou sistemas eletrônicos), conforme padrão estabelecido pelo CIMBAJE.
- Deverão ser apresentados relatórios mensais ou conforme periodicidade exigida pelo Consórcio, detalhando os atendimentos realizados.

6.2.6. Medidas de correção:

- Em caso de execução insatisfatória dos serviços, o contratado será notificado para corrigir as falhas identificadas no prazo fixado pelo CIMBAJE.
- A reincidência de descumprimento poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

6.2.7. Rescisão contratual:

- A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa do CIMBAJE ou do credenciado, nas hipóteses previstas em lei e no edital, mediante comunicação formal.

6.2.8. Vigência e renovação:

- O credenciamento terá prazo de vigência estabelecido no edital e poderá ser prorrogado nas condições nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA — PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA— DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado direto o Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer

tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar o CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

9.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

9.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de **cobrança**.

10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1 Prazo de validade;

10.8.2 Data da emissão;

10.8.3 Dados do contrato e do órgão contratante;

10.8.4 Valor a pagar; e

10.8.5 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.16 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

11.2 O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES

13.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

13.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **13.2.8** Praticar ato fraudulento na execução do contrato; **13.2.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza **13.2.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.4 A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6.

13.5 A sanção prevista no item 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.2.7, 13.2.8, 13.2.9 e 13.2.10.

13.6 Para os fins da condição prevista no subitem 13.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-1, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.7 Para os fins dos itens 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

13.7.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

13.7.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

13.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

13.8 As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 13.1.2.

13.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

13.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

13.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

13.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO Nº 2.381 /2025, CREDENCIAMENO Nº 005/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jacinto / MG, _____ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE

CIMBAJE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III - FICHA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 005/2025

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA –
CIMBAJE**

ÁREA DE ATUAÇÃO (ESPECIALIDADE)	
NOME DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
CONTATO	

DECLARAÇÕES

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

CIDADE, UF - ____ de ____ de 2025

Assinatura do Profissional